



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 15/2023

Petrópolis, 09 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0841/2022, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 1805/2022 que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE CRONOGRAMA PARA AS OBRAS PÚBLICAS RELACIONADAS À TRAGÉDIA DE 2022”**, de autoria do Vereador Yuri Moura, aprovado em reunião realizada em 13 de dezembro de 2022.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:
00367560755

Assinado de forma digital por
RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=35663359000123,
ou=presencial: cn=RUBENS JOSE
FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.01.09 16:42:03 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR YURI
MOURA QUE “**INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA
E DIVULGAÇÃO DE CRONOGRAMA PARA
AS OBRAS PÚBLICAS RELACIONADAS À
TRAGÉDIA DE 2022**”.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa.

A proposta, em análise, apresenta flagrante violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que “são Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

O Autógrafo de Lei em apreço extrapola o direito de acesso à informação ao atribuir aos servidores públicos municipais (especialmente os da Secretaria Municipal de Obras), demandando atividade executiva/administrativa, invadindo a esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos Poderes, pois de competência privativa do Executivo a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a edição de atos e normas de planejamento, direção e organização dos assuntos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

interesse local, na esfera da gestão administrativa, englobando as atribuições dos servidores da referida Secretaria.

O conteúdo do Autógrafo implica violação da reserva da Administração em matéria de gestão administrativa e da reserva de iniciativa legislativa sobre organização e funcionamento da Administração Pública, pois institui ações concretas por parte dos órgãos públicos, invadindo aspectos da administração ordinária situados no juízo exclusivo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

O Autógrafo de Lei em análise também ofende os princípios da razoabilidade, finalidade, proporcionalidade e interesse público haja vista que tal projeto estipula uma série de obrigações com relação à publicidade das obras a serem realizadas em respostas às chuvas ocorridas no corrente ano, determinando que os dados ali elencados sejam divulgados no site oficial da Prefeitura, no Diário Oficial e nas placas de obras.

Dentre os dados a serem divulgados, encontra-se a obrigatoriedade de constar o cronograma físico-financeiro das obras, o que se mostra inviável de ser feito, especialmente no tocante à sua introdução nas placas de obras. O §2º do referido Autógrafo estipula que se entende como cronograma físico-financeiro **“a especificação completa de todas as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras”**.. Todavia, a efetivação da referida lei se mostra inexecutável, tanto do ponto de vista operacional, quanto e principalmente do ponto de vista financeiro, haja vista o elevado volume de obras a serem executadas em resposta à diversas ocorrências advindas das fortes chuvas que assolaram o Município, não seria possível a afixação das informações previstas no Projeto de Lei em apreço, em cada uma das placas de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Ademais, para que as informações fossem afixadas nas placas nos moldes previstos no Projeto de Lei, seria necessária a elaboração de diversas placas ao longo da obra, o que geraria um custo muito elevado aos cofres municipais, vez que cada elaboração de placa tem custo previsto em catálogos oficiais de preços e seu refazimento periódico geraria o dispêndio de recursos públicos que podem ser direcionados à outras finalidades.

Cumprе destacar, por oportuno, que o Município já dispõe de Portal da Transparência próprio em seu site oficial, o “**Petrópolis Transparência – Recursos recebidos e gastos com as catástrofes climáticas de 15 de fevereiro de 2022 e 20 de março de 2022**”, o qual pode ser acessado por meio do link: <https://web2.petropolis.rj.gov.br/gap/transparencia-emergencial/>, onde qualquer pessoa pode obter todas as informações referentes a todas as obras contratadas pela Administração Municipal em consequência da calamidade pública que abateu o município em fevereiro e março de 2022, inclusive com todas as Ordens de Início, Ordens de Paralisação, ordens de Reinício e Aceites Provisórios e Definitivos são publicizados no Diário Oficial do Município, tudo em observância ao Princípio da Publicidade previsto na CF/88.

Há de ressaltar, ainda, que além do portal da transparência criado especificamente para dar transparência dos recursos recebidos e gastos com as catástrofes climáticas ocorridas em Petrópolis, existe também o Portal da Transparência, por meio do qual o cidadão poderá acompanhar a execução financeira dos programas governamentais através de informações atualizadas referentes à arrecadação Municipal, bem como àqueles referentes aos gastos realizados pelo Governo, o qual pode ser acessado pelo link: <https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Além do já mencionado acima, o art. 2º do referido Projeto de Lei prevê o acompanhamento periódico da execução da obra, o que já é feito, sempre por profissional habilitado, bem como instauração de procedimento para apuração de responsabilidades das contratadas e vedação da concessão de reajustes em casos ali previstos, matérias tratadas na Lei de Licitações, cujas competência legislativa, s.m.j., é de competência da União.

Veja que ainda que aparentemente estejam agindo sob o manto da eficiência, as obrigações que se pretende impor descaracterizam o procedimento administrativo do Poder Executivo dando lugar, inclusive, à morosidade.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022), o Acórdão reconheceu a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar tratando sobre a matéria. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeita do Município de Ubatuba que questiona a Lei Municipal nº 4.456, de 13 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças, parques e dá outras providências". Violação ao princípio constitucional de Separação dos Poderes e da "reserva de administração". Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que invade esfera privativa do Poder Executivo, interferindo na liberdade dos atos de gestão da Administração. Violação de preceitos constitucionais (art. 5º e 47, XIV, e art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo). Ação direta julgada PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022,
Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022)

Assim, demonstrado que todas as imposições criam novas atribuições aos servidores da Administração Pública, interfere diretamente na forma de organização e, ainda, cria despesas, fica evidente a invasão de competência já que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor, de forma privativa, sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme art. 78, da Lei Orgânica do Município, **principalmente quando esta cria despesas ao erário público sem qualquer estudo.**

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **veto total.**

Assim, decidi **vetar totalmente** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrêgia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:
00367560755

Assinado de forma digital por
RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=35663359000123,
ou=presencial, cn=RUBENS JOSE
FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.01.09 16:42:33 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito